



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob 87.9586820001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 19º andar, neste ato representada pela Secretária de Estado Leany Barreiro de Sousa Lemos, CPF 490.644.281-15, RG 973748, Residente na Rua Jardim Cristofel, nº 155, apartamento nº 203, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEPLAG**,

e, de outro lado,

INSTITUTO LEMANN, associação sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede em São Paulo na Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar – CEP 05422-001 – Pinheiros, neste ato representado por Denis Fernando Mizne, Diretor Presidente, doravante denominado simplesmente **Instituto**,

E considerando que

O Governo do Rio Grande do Sul pretende construir uma nova agenda estratégica na gestão de pessoas, com foco na resolução dos grandes desafios sociais relevantes para o Estado e na entrega de resultados para a população, com a construção de modelos e de experiências práticas baseadas em evidências e aprendizados,

A melhoria da qualidade dos serviços entregues à população e a capacidade governativa dependem da qualidade das lideranças no setor público, sua capacidade técnica, política e gerencial, bem como seu nível de engajamento,

O Instituto Lemann, juntamente com o Instituto da Humanidade, o Instituto República e o Instituto Brava, todas organizações da sociedade civil, conceberam o projeto “Aliança para liderança de impacto” (a “Aliança”) que tem por objetivo contribuir para que pessoas altamente capacitadas ocupem cargos de liderança no governo e no terceiro setor, para resolver os principais problemas sociais do país, garantindo os princípios da sustentabilidade;

O presente Acordo de Cooperação tem consonância com os objetivos do Governo do Estado e do Projeto “Aliança para liderança de impacto”;

FIRMAM este ACORDO DE COOPERAÇÃO (Acordo) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste Acordo é a união de esforços entre as Partes para desenvolvimento do programa “Gestão Pública”, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.2. O INSTITUTO e seus parceiros técnicos atuarão em colaboração com o ESTADO, limitando-se a oferecer subsídios técnicos, norteados pelas melhores práticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do Estado do Rio Grande do Sul:

2

2.1.1. Designar uma equipe responsável por:

- a) Coordenar as ações do programa;
- b) Realizar reuniões periódicas com a equipe de coordenação do programa;
- c) Articular e facilitar comunicação entre equipe de coordenação do programa com equipe de governo e servidores;

2.1.2. Garantir condições para realização de encontros presenciais:

- a) Disponibilizar local e definir horário para realização de encontros presenciais com equipes técnicas, gestores e consultores, ao longo do projeto, bem como a participação de todos os envolvidos no programa;
- b) Garantir, conforme pactuado no início do programa, execução do cronograma;
- e
- c) Garantir funcionamento da governança e fluxo de decisões, conforme pactuado.

2.1.3. Assegurar participação e engajamento dos pontos focais nas reuniões e atividades previstas no cronograma;

2.1.4. Garantir a continuidade do programa mesmo em caso de substituição do(s) gestor(es) designados para acompanhamento do trabalho;

2.1.5. Fornecer ao Instituto eventuais informações e documentos necessários a execução do objeto da cooperação; e

2.1.6. Publicar o extrato do presente Acordo na imprensa oficial.

2.2. São obrigações do Instituto:

2.2.1. Prover profissionais capacitados a desenvolver o programa, incluindo consultores, gestores de projeto e especialistas;

2.2.2. Realizar atividades e cronograma conforme planejado; e

2.2.3. Apresentar periodicamente relatório de resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo vigorá pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – TÉRMINO

4.1. O presente Acordo poderá ser resiliado a qualquer tempo por acordo entre as Partes ou por qualquer uma das Partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. Todas as comunicações entre as Partes ou notificações relativas a este Acordo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

Para a *SEPLAG*:

A/C: Leany Barreiro de Sousa Lemos

E-mail: leany-lemos@planejamento.rs.gov.br

Av. Borges de Medeiros, 1501 – 19º andar

CEP: 90119-900 - Porto Alegre

Telefone: (51) 3288 1460

4

Para o Instituto Lemann:
A/C Clarissa Malinverni
E-mail: clarissa@fundacaolemann.org.br
Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar
CEP: 05422-001 – São Paulo – SP - Brasil

5.2. A comunicação entre o Instituto Lemann e a SME durante o programa será feita via e-mail, nos endereços indicados no item 5.1 acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DAS MARCAS

6.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao objeto do presente Acordo deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

6.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela parte que desejar promover a divulgação para as outras Partes, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerará-se aprovado.

6.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, deverão mencionar que a implantação do Programa é fruto do esforço conjunto das seguintes organizações:

- (a) Instituto Lemann, Instituto da Humanidade, o Instituto República e o Instituto Brava;
- (b) Estado do Rio Grande do Sul.

6.4. Qualquer uso das marcas das Partes, patrocinadores, executores e apoiadores dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado o disposto no Manual de Marcas, que integra o presente Acordo para todos os efeitos legais na forma de Anexo III.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Acordo, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

7.2. Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo.

7.3. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

7.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

7.5. O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6

7.6. Qualquer alteração ao presente Acordo somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes.

7.7. O presente Acordo não gera qualquer compromisso de repasse de recursos financeiros entre as Partes, ficando cada qual responsável por custear as ações sob sua responsabilidade.

7.8. As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estar justo e contratado, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

→ Gov.

INSTITUTO LEMANN


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF

CPF

7